



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.685/2025 DE 17/02/2025.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 13/02/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL-ART. 37, X, DA C.F. - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO, INCLUÍDOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTA, CONSELHEIROS TUTELARES. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril de 2012, pela aplicação do índice de 4.56% (quatro, cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares, com exceção aos contratados na função agentes comunitários de saúde e agentes de endemias.

Parágrafo Único – Para concessão do percentual adotou-se, entre outros parâmetros, o IPCA (IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 17 de fevereiro de 2025.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

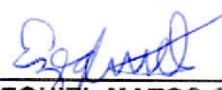
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

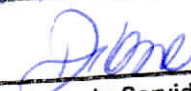
Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

PUBLICADO NO MURAL

Em 17/02/25


EZEQUIEL MATOS CARLOS

Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento


Assinatura do Servidor
Matricula Nº 1580



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o poder executivo e legislativo municipal à conceder revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 1.495/2012 de 12 de abril de 2012, sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, incluídos os contratos temporários, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e aos pensionistas, em atendimento ao art.40, § 8º, da Constituição Federal, além dos conselheiros tutelares, com exceção dos contratados nas funções de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que já estão amparados em lei específica Municipal (os mesmos já receberam o aumento do salário mínimo em janeiro).

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal